INDICAÇÃO Nº. 022/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **uma Lei criando um "Centro de Referência Para o Autismo", no Município de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

O dia 2 de abril foi instituído pela ONU em 2008 como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Em dezembro de 2012, alguns dos direitos dos autistas passaram a ser assegurados pela lei 12.764, chamada de "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", que reconhece o direito dos portadores de autismo. Estima-se que no Brasil, em torno de 2 milhões pessoas são autistas. Em nosso município, somente na rede municipal ensino, está matriculado mais de 50 crianças autistas. Após o diagnosticado, a família enfrenta grandes dificuldades para o tratamento, desde a falta de profissionais especializados, como o acesso a disponibilização deste tratamento na rede pública de saúde, ou até mesmo a existência Centros de Referência especializados. Diante da importância no atendimento especializado aos que possuem a síndrome, bem como, pela dificuldade de encontrar profissionais capacitados e os custos elevados do tratamento, apresentamos a presente proposição, para que o Prefeito Municipal, crie em nosso município um Centro de Referência para o autismo, com profissionais especializados (médicos, terapeutas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e pedagogos, dentre outros), garantindo a população acesso ao tratamento pela rede pública. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor

ANTEPROJETO DE LEI XXX/2020

EMENTA: CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o centro Municipal de referencia do Autismo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo prestar o acolhimento inicial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e á sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para serviços nas diversas áreas de saúde, educação, assistência social e outras necessidades relacionadas.

Art. 2º - A composição e o funcionamento do centro de referencia do autismo serão estabelecidos por Decreto, respeitadas as normas e a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), garantida a participação das entidades vinculadas à temática.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador